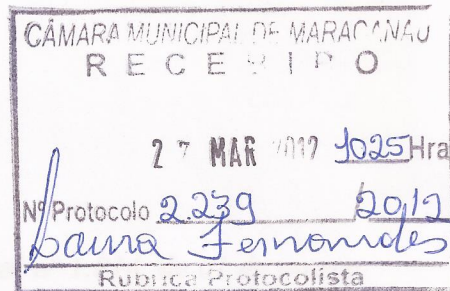




PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.818, DE 20 DE MARÇO DE 2012.



Altera a Lei Municipal nº 1.814, de 01 de março de 2012, que dispõe sobre as atribuições dos Agentes de Endemias que exercem suas atividades no controle da dengue, a instituição do Prêmio de Produtividade por Cobertura de Visita Domiciliar - PPVD ao Agente de Endemias da Secretaria de Saúde que exerce suas atividades no controle da dengue, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.814, de 01 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Será assegurado o Prêmio de Produtividade por Visita Domiciliar - PPVD ao servidor de que trata o Art. 2º que se afastar em decorrência de férias.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o PPVD será calculado pela média aritmética simples dos últimos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês de afastamento obtido pelo servidor, ou, no caso de ainda não ter completado este período em efetivo exercício, pela média aritmética simples do período em que exerce a atividade.

§ 2º - Verificada a substituição, o substituído terá direito ao PPVD durante o tempo em que desempenhar as atividades inerentes ao cargo.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, salvo a mencionada no caput, poderá dar-se a substituição.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
20 DE MARÇO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 20/03/12

Danielle Carlos Moreira
Danielle Carlos Moreira
MAT 21500



ORIUNDA DA MENSAGEM
Nº 025/2012 DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 031/2012

Altera a Lei Municipal nº 1.814, de 01 de março de 2012, que dispõe sobre as atribuições dos Agentes de Endemias que exercem suas atividades no controle da dengue, a instituição do Prêmio de Produtividade por Cobertura de Visita Domiciliar - PPVD ao Agente de Endemias da Secretaria de Saúde que exerce suas atividades no controle da dengue, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.814, de 01 de março de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Será assegurado o Prêmio de Produtividade por Visita Domiciliar - PPVD ao servidor de que trata o Art. 2º que se afastar em decorrência de férias.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o PPVD será calculado pela média aritmética simples dos últimos 06 (seis) meses imediatamente anteriores ao mês de afastamento obtido pelo servidor, ou, no caso de ainda não ter completado este período em efetivo exercício, pela média aritmética simples do período em que exerce a atividade.

§ 2º - Verificada a substituição, o substituído terá direito ao PPVD durante o tempo em que desempenhar as atividades inerentes ao cargo.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, salvo a mencionada no caput, poderá dar-se a substituição.” NR

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 14 DE MARÇO DE 2012.

Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2011 DE
AUTORIA DO PODER-EXECUTIVO.